

Portaria n.º 182/95
de 6 de Março

A requerimento do ISSS — Instituto Superior de Serviço Social, C.R.L., titular do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 793/89, de 8 de Setembro;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do conselho científico daquele Instituto;

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos dos artigos 39.º e 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e com base no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, reconhecido pela Portaria n.º 793/89, de 8 de Setembro, a iniciar, em Lisboa, o funcionamento de um curso de mestrado em Serviço Social.

2.º A área científica do curso é a de Serviço Social.

3.º De acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, o curso, organizado em sistema de unidades de crédito:

- a) Tem uma estrutura curricular definida a partir de um núcleo de fundamentação com disciplinas obrigatórias em torno de um eixo teórico e metodológico de formação aprofundada na área de Serviço Social e de um núcleo de aprofundamento na área específica de Serviço Social;
- b) Tem a duração de quatro semestres, sendo destinados dois semestres à fase escolar e os restantes dois semestres à fase escolar e os restantes dois semestres à fase para a elaboração da dissertação;

4.º 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados em Serviço Social ou os licenciados em qualquer domínio das ciências sociais, com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º A conclusão do curso supõe a frequência e a aprovação em todas as disciplinas do núcleo de fundamentação e a frequência e aprovação em duas disciplinas do núcleo de aprofundamento, de forma a perfazer 21 unidades de crédito, bem como supõe a aprovação na dissertação, como previsto no plano de estudos.

6.º 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

3 — O funcionamento do curso fica dependente da existência no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa Mestrado em Serviço Social

Disciplinas	Unidades de crédito
Núcleo de fundamentação:	
História do Serviço Social	2
Construções Teórico/Metodológicas em Serviço Social	3
Estado e Sociedade	2
Política Social	2
Epistemologia das Ciências Sociais.....	2
Metodologia da Investigação Científica	3
Núcleo de aprofundamento (duas disciplinas):	
Problemáticas e Práticas em Serviço Social.....	3
Teoria da Acção	2
A profissão de Serviço Social e a Terciarização da Sociedade.....	3
Questões de Ética na Sociedade Contemporânea	2
Seminário de Dissertação.....	2